

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.289/2011.

Dispõe sobre a reformulação da Lei que instituiu o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD/JUÍNA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD/JUÍNA, é um órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema, de que trata o Decreto Federal n.º 110, de 2 de setembro de 1980, e pelo Decreto Estadual n.º 18.505, de 26 de novembro de 1982.

Art. 2.º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Juína-MT:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido de álcool e drogas e, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

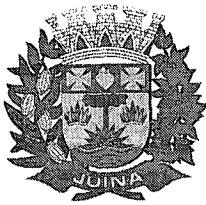
II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido de álcool e drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI – articular entre as secretarias estaduais e municipais (saúde, educação, juventude, e outras), a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

§ 1.º Para fins desta Lei, considera-se redução da demanda o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso.

§ 2.º O COMAD/JUÍNA deverá:

I - avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados o prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado das ações; e,

II - anualmente, apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas em audiência pública realizada em sessão Especial da Câmara Municipal de Juína.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria-Executiva; e,

IV - Comitê-FUNDO.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual prazo.

Art. 4.º O Conselho Municipal sobre Drogas será composto por representantes, respectivamente, da Administração Pública Municipal e das organizações e instituições não governamentais, da seguinte forma:

I - Organismos Governamentais:

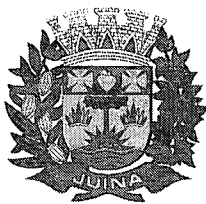
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão afim (departamento, coordenação);

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

f) 03 (três) representantes de órgãos policiais (01 (um) da Polícia Civil, 01 (um) da Polícia Militar e 01 (um) do Sistema Prisional).

II - Organismos Não Governamentais:

a) 01 (um) representante das instituições que atuam na área de tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas;

b) 01 (um) representante do conselho Tutelar;

c) 01 (um) representante da comunidade científica, preferencialmente de comprovada experiência na produção de estudos e pesquisas sobre drogas, indicado pelas Instituições de Ensino Superior;

d) 01 (um) Profissional de Saúde, preferencialmente de comprovada experiência e atuação na área sobre drogas, indicado pelo respectivo Conselho de Classe;

e) 01 (um) Assistente Social, preferencialmente de comprovada experiência voltada para a questão sobre drogas, indicado pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/MT;

f) 03 (três) representantes da sociedade civil organizada indicados pelo Fórum de Entidades (associações, sindicatos, igrejas, Clube de serviços, movimentos sociais).

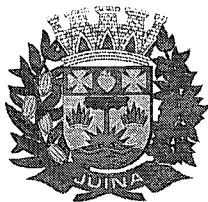
Art. 5.º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas relevante ao serviço público, que será atestado por meio de certificado expedido pelo Prefeito, a partir da nomeação do conselheiro.

Art. 6.º O presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento de órgão.

Art. 7.º O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9.º O detalhamento da organização, do funcionamento do COMAD/JUÍNA, assim como as atribuições de sua diretoria, será objeto do respectivo Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS

Art. 10. Cabe ao COMAD/JUÍNA instituir o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para área e nas ações municipais, elaboradas pelo COMAD/JUÍNA.

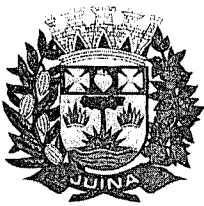
Art. 11. Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Prevenção às Drogas serão destinados exclusivamente para:

- I. A realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;
- II. O incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- III. A elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;
- IV. Outras atividades determinadas pelo COMAD/JUÍNA e constantes de seu regimento interno.

Art. 12. São recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas:

- I - as receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoa física ou jurídica;
- II - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;
- III - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação; e,
- V - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal de Prevenção às Drogas.

Art. 13. Os recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal de Prevenção às Drogas serão geridos pelo Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD/JUÍNA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 14. O Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referente aos objetivos previstos no artigo 2º desta lei;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas; e,

III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal sobre Drogas;

Parágrafo Único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD/JUÍNA.

Art. 15. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

Art. 16. O COMAD/JUÍNA providenciará as informações relativas à sua criação e sua atuação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. O COMAD/JUÍNA providenciará a elaboração do seu Regime Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 dias de sua instalação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente, as Leis Municipais n.º 596, de 22 de maio de 2001, e n.º 1.045, de 05 de dezembro de 2008.

Juína-MT, 03 de outubro de 2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal